



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA N.º 4.348/2016
DE: 09/11/2016

Estabelece normas para rematrículas e matrículas novas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Boa Esperança/ES, para o ano letivo de 2017, na Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências.

O **Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 75, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar rematrículas e matrículas novas para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas Unidades de Ensino do Sistema Municipal, conforme as normas estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A modalidade EJA, só será ofertada na EMEF “Professora Izaura de Almeida Silva”, em caso de demanda.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC e aos Gestores das Unidades de Ensino, a divulgação dos períodos de rematrículas e matrículas novas, tornar público, através dos meios de comunicação disponíveis na comunidade, bem como, os critérios para sua efetivação.

Art. 3º Ficam estabelecidos para rematrículas e matrículas novas, os períodos indicados:

I - rematrículas ou renovação de matrículas - **de 22/11 a 01/12/2016;**

II - matrículas novas - **de 06 a 14/12/2016.**

Parágrafo único. O período das matrículas novas e rematrículas da EJA para o 2º semestre de 2017 serão orientados posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica, a partir dos 04 (quatro) anos de idade - pré-escola - em conformidade com a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, respeitando a data base de 31/03/2017.

Parágrafo único. A idade mínima para o ingresso no 1º segmento do Ensino Fundamental da modalidade EJA é de 15 anos completos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 5º Na Educação Infantil a matrícula será ofertada a partir de 1(um) ano e até 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2017, nas unidades de escolares que ofertam esse nível de ensino (creche/pré-escola).

§ 1º Observando a quantidade de vagas, os Centros Municipais de Educação Infantil, **CMEI Pingo de Gente e CMEI Sonho Encantado** efetuarão as matriculadas novas respeitando a seguinte ordem:

- a) maternal III (crianças que irão completar 04 anos após 31/03/2017), nos dias: **06 e 07** de dezembro/2016;
- b) maternal II (crianças de 03 anos completos ou a completar até 31/03/17) nos dias: **08 e 09**, de dezembro/2016;
- c) maternal I (crianças de 02 anos completos ou a completar até 31/03/17) nos dias: **13 e 14** de dezembro/2016;
- d) berçário II (crianças de 01 ano completo ou a completar até 31/03/2017), no dia **14 de dezembro**. Esta data é específica para atendimento no CMEI Sonho Encantado;

§ 2º A unidade de ensino **CMEI Pingo de Gente**, poderá organizar para as mesmas datas, a matrícula das crianças do Maternal II e Maternal I, dando ampla divulgação para a comunidade a ser atendida;

§ 3º Além do atendimento no Jardim I e II, o **CMEI Pequeno Polegar** efetuará matrículas das crianças que completam 4 anos após 31/03/2017, (Maternal III), especificamente no turno matutino, objetivando atender:

- a) alunos dos Bairros Vila Fernandes e Vila Tavares;
- b) alunos da Zona Rural, das regiões/Comunidade da Pratinha, Comunidade da Cachoeirinha e Região “Firmino”, que compreende a linha do Transporte Escolar Córrego da Prata/Gabriel Merlim/Firmino e;
- c) Comunidade do Sossego compreendendo a linha do Transporte Escolar Sossego/Esperança.

§ 4º No **CMEI Criança Feliz**, as matrículas dos alunos que dependem do **transporte escolar deverão ser efetuadas no turno matutino**, inclusive, todos os alunos do maternal III.

§ 5º Nas demais Unidades de Ensino as matrículas novas serão realizadas de acordo com o cronograma da escola obedecendo ao período de 06 a 14/12/2016.

Art. 6º Para composição das turmas, e definição de turno, as Unidades de Ensino reunir-se-ão com a Secretaria Municipal de Educação, a fim de planejar o atendimento.

Art. 7º Toda criança que completar 6 (seis) anos após o dia 31 de março de 2017 deverá ter sua vaga garantida na pré-escola.



Art. 8º As rematrículas e matrículas novas deverão ser realizadas, em conformidade com horário de atendimento da Unidade de Ensino.

Art. 9º Para efetivação de matrícula nova deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Na Educação Infantil:

- a) Certidão de Nascimento (cópia);
- b) Comprovante de vacinação atualizado (cópia);
- c) Cartão do Programa Bolsa Família, caso seja beneficiário (cópia - obrigatória);
- d) Cartão do SUS (cópia);
- e) Declaração de transferência (original);
- f) Documento dos pais ou responsáveis (Certidão de Nascimento ou Casamento, RG, CPF, ou documento que tenha foto);
- g) Comprovante de residência do último mês, especificamente o talão de energia para alunos que utilizam o transporte escolar (cópia).

II - No Ensino Fundamental Regular e EJA:

- a) Certidão de Nascimento ou de Casamento (cópia);
- b) Comprovante de residência do último mês, especificamente o talão de energia para alunos que utilizam o transporte escolar (cópia);
- c) Histórico escolar/ficha de transferência ou declaração atualizada (original);
- d) Comprovante de vacinação atualizado;
- e) Cartão do SUS (cópia);
- f) Ficha de Avaliação Descritiva Final da Educação Infantil (para ingresso no 1º ano);
- g) Cartão do Programa Bolsa Família, caso seja beneficiário (cópia – obrigatória);
- h) Documento dos pais ou responsáveis (Certidão de Nascimento/ou Casamento, RG, CPF, ou documento que tenha foto).

Parágrafo único. A falta de qualquer documento citado não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da Unidade de Ensino ou seu responsável orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo para fim de organizar o prontuário do(a) aluno(a).

Art. 10. O aluno do ensino fundamental impossibilitado de apresentar documento comprobatório de escolarização anterior deve ser classificado nos termos da legislação vigente, para efeito de localização no ano ou etapa correspondente ao seu nível de conhecimento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 11. A matrícula deverá ser confirmada pelos pais e/ou responsável, ou pelo aluno maior de idade, conforme período estabelecido na presente Portaria, e de acordo com a organização interna da Unidade de Ensino, devendo ser registrada na ficha de matrícula no Programa de Sistematização e Informação – SISCOL.

§ 1º Quando a matrícula não for confirmada, no prazo estabelecido nesta Portaria deverá ser manifestado o interesse em não permanecer na Escola/Centro, através de declaração dos pais ou responsável legal, cabendo a unidade de ensino reorganizar as vagas.

§ 2º Caberá à direção da Unidade de Ensino, após realizar contato com os pais e/ou responsável, encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores, cujos pais não solicitaram a transferência para outro estabelecimento ou não efetivaram a matrícula.

Art. 12. No ato da matrícula nova e/ou matrícula, a escola registrará na ficha de matrícula do aluno, informações referentes à: seu pertencimento étnico-racial, sua opção pela frequência ou não na disciplina Ensino Religioso e as necessidades especiais.

§ 1º No ato da matrícula ou matrícula nova o aluno com 16 anos completos deverá preencher e assinar Declaração de Cor, apresentada pela unidade de ensino.

§ 2º Os pais ou responsável devem ser informados de que o Ensino Religioso é disciplina facultativa para o aluno e não computado nas 800 horas, por isso em caso de opção, sua oferta se estenderá em 1 hora/aula.

§ 3º Os registros de que tratam o artigo anterior deverão ser fornecidos pelos pais ou responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

§ 4º Alunos do Atendimento Educacional Especializado serão matriculados nas unidades de ensino mais próximas de sua residência.

Art. 13. A Unidade de Ensino, observado o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as matrículas novas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, evitando, assim, filas e constrangimento, bem como tumulto a ordem da escola e ao atendimento aos pais; para tanto, deverá divulgar amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

- I - alunos residentes na zona rural, que dependem de transporte escolar, que irão matricular no maternal III, pré-escola e ensino fundamental;
- II - residir próximo à unidade de ensino pleiteada;
- III - ter irmão(s) estudando na escola;
- IV - alunos dos bairros que fazem limite com o bairro da escola;
- V - alunos de outros bairros do município.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

§ 1º O aluno da Pré-Escola e do Ensino Fundamental que depender de transporte escolar deverá efetivar a matrícula nova **nos dias 06 e 07 de dezembro/2016** nos turnos matutino ou vespertino, de forma a garantir o atendimento à demanda.

§ 2º Não fará jus ao transporte escolar estudante que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência.

Art. 14. Verificada a existência de vaga, a unidade de ensino deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto nesta Portaria.

Parágrafo único. Caso a capacidade física da unidade de ensino não seja suficiente para atender a demanda em idade escolar obrigatória, deverá o diretor escolar, cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, período, ano, etapa, idade, local de residência e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para a viabilização das vagas necessárias.

Art. 15. As EMEFs e EMEIEF'S garantirão o funcionamento da secretaria escolar durante todo o período de férias escolares, para o atendimento a pais e alunos.

Art. 16. É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 17. A instituição pública não poderá discriminar o aluno em razão de raça, credo, idade, sexo e necessidades especiais (deficiências).

Art. 18. Não será permitida a realização de exames de seleção, nem cobranças de taxas de qualquer espécie no ato da matrícula.

Art. 19. A matrícula na Educação Infantil: creche (Berçário II, maternal I e II) poderá ser cancelada, caso a criança não compareça à unidade de ensino no primeiro mês de aula, ou até 30 dias consecutivos durante o ano letivo, em caso de:

I – crianças no cadastro de espera;

II – motivos que não envolvam a saúde da criança ou ordem judicial.

Parágrafo único. Para a efetivação do cancelamento, a família deverá ser oficialmente comunicada.

Art. 20. Compete ao diretor ou responsável legal pela Unidade de Ensino primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 21. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 3.301/2015, de 16 de novembro de 2015.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 09 dias do mês de novembro de 2016.

ROMUALDO ANTÔNIO GAIGHER MILANESE
Prefeito

Registrado e Publicado na Data Supra.

EUDES ALEXANDRE MONTEVERDE
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA 4.348_2016-ESTABELECE_NORMAS_PARA_MATRICULA_E_REMATRICULA_G